LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 08 JULHO DE 1996

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 1997, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das despesas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de 1996, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço, de julho 1996, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida a de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1996.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1996.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de agricultura, educação e cultura, saúde e assistência social, comunicação, indústria, comércio e serviços de transportes com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1996.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

I - Salários;
II - Obrigações Patronais.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, orgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 08 de julho de 1996.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 187/96
EM 08/07/96
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

1997

01 - Construção de prédio para os Poderes Legislativo e Executivo.
02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativos.
03 - Construção de postos telefônicos, postos de correios e repetidores de televisão.
04 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
05 - Construções de creches.
06 - Equipamentos para creches.
07 - Construções de prédios escolares.
08 - Restaurações de prédios escolares.
09 - Equipamentos para os serviços educacionais.
10 - Implantação do sistema de informática.
11 - Construção de praças esportivas.
12 - Construção de escolas de música e equipamentos.
13 - Construção de centro de artes e distribuição de artesanatos.
14 - Promoção de turismo.
15 - Construção de prédios para serviços de saúde e assistência social.
16 - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social.
17 - Programa de atendimento dos serviços de preservação ao meio ambiente.
18 - Construção de casas populares.
19 - Construção e pavimentação de vias urbanas.
20 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos.
21 - Extensão de redes de iluminação pública.
22 - Construção de praças, parques e jardins.
23 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água.

24 - Construção de matadouro público.
25 - Construção de sanitários públicos.
26 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial.
27 - Drenagens de rios e córregos.
28 - Construção de mercado municipal.
29 - Construção do horto florestal.
30 - Construção e equipamentos de oficina mecânica.
31 - Construção do terminal rodoviário.
32 - Reabertura e construção de estradas e pontes.
33 - Construções de abrigos para passageiros.
34 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas.
35 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
36 - Incentivo à pecuária do gado leiteiro.
37 - Construção de linhas para eletrificação rural.
38 - Incentivo a piscicultura e apicultura.